



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 09/2021

Atribui o exercício das funções de Controlador e de Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais aos indicados, na forma exigida pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados), que estabelece a obrigatoriedade de indicação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e disciplina suas atribuições;

CONSIDERANDO o teor da [Recomendação CNJ nº 73/2020](#) e [do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 46, de 4 de novembro de 2020](#),

RESOLVE:

Art. 1º O exercício da função de Controlador, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, competirá ao Desembargador Presidente e, em seus afastamentos, ao seu substituto na forma definida no Regimento Interno.

§ 1º. Compete ao Controlador decidir sobre as questões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VI, da [Lei nº 13.709/2020](#).

§ 2º. O controlador expedirá normas administrativas e deliberará sobre os pedidos relativos à proteção de dados pessoais.

Art. 2º Fica criada a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, conforme exigência da [Lei Geral de Proteção de Dados](#).

§ 1º. A função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será exercida, preferencialmente, por Juiz Auxiliar indicado pelo Presidente do Tribunal.

§ 2º. Em caso de afastamento do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, um suplente previamente designado exercerá sua função.

§ 3º. O suplente do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será indicado pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) preferencialmente dentre os juízes membros do Comitê.

Art. 3º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I - Orientar os magistrados, servidores e terceirizados do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

II- Receber as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências cabíveis;

III- Aceitar reclamações e comunicações de titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

IV- Zelar pelo cumprimento das exigências legais relacionadas à transparência ativa e passiva de dados pessoais;

V- Informar ou garantir que o Grupo de Apoio à Proteção de Dados receba as informações necessárias à realização de suas atividades;

VI- Solicitar orientação do Grupo de Apoio à Proteção de Dados em situações complexas relacionadas à proteção de dados pessoais;

VII- desempenhar outras atividades afins, destinadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais nos normativos vigentes.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2021.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal